

Quadro comparativo do Projeto de Emenda à Constituição nº 66, de 2013

1

Constituição Federal	Projeto de Emenda à Constituição nº 66, de 2013
	Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 62 da Constituição Federal, para prever a tramitação conjunta de projeto de lei com medida provisória.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.	Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13 e 14: “ Art. 62
..... § 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.
	§ 13 Havendo em curso no Congresso Nacional projeto de lei regulando a mesma matéria objeto de medida provisória, qualquer Deputado ou Senador pode requerer tramitação conjunta, perante a comissão mista a que se refere o § 9º, nos termos do regimento comum.
	§ 14 Aplica-se às proposições apensadas nos termos do § 13 o disposto neste artigo, inclusive quanto ao regime especial de tramitação, devendo ter precedência a proposição mais antiga sobre a mais recente, inclusive se medida provisória.” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

